



TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/06/2023

Número: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI**

Última distribuição : **11/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **07016512819978260100**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª Vara Cível de São Paulo (DEPRECANTE)			
TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO (REQUERIDO)		ALFREDO LUIZ KUGELMAS (ADVOGADO)	
1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA (DEPRECADO)			
CARTORIO DO 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari. (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
383375264	23/05/2023 11:08	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
381271454	15/04/2023 01:39	<u>Laudo de avaliação terreno TECNOMONT, Polo Petroquímico, Rua dos Polimeros.pdf</u>	Devolução de Mandado
381271455	15/04/2023 01:39	<u>Certidão-CCM-1.pdf</u>	Devolução de Mandado
381335865	15/04/2023 01:26	<u>Certidão-CCM-1.pdf</u>	Devolução de Mandado
381335866	15/04/2023 01:26	<u>Laudo de avaliação terreno TECNOMONT, Polo Petroquímico, Rua dos Polimeros.pdf</u>	Devolução de Mandado
380421651	11/04/2023 10:39	<u>Informação</u>	Informação
380408204	11/04/2023 10:36	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
368789500	28/02/2023 10:43	<u>Mandado</u>	Mandado
359602529	01/02/2023 15:54	<u>Petição</u>	Petição
348862317	09/01/2023 17:59	<u>Mandado</u>	Mandado
339259418	09/01/2023 17:37	<u>Outros documentos</u>	Outros documentos
332454593	07/12/2022 11:55	<u>Petição</u>	Petição
295236447	17/11/2022 15:07	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
351897909	16/01/2023 03:00	<u>Certidão de publicação no DJe</u>	Certidão de publicação no DJe

24308 0285	08/11/2022 12:11	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
25927 3984	12/10/2022 02:20	<u>Certidão-CCM-1.pdf</u>	Devolução de Mandado
23473 6477	15/09/2022 00:15	<u>Certidão-CCM-1.pdf</u>	Devolução de Mandado
23186 0688	06/09/2022 12:03	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO
23186 0695	06/09/2022 12:03	<u>ANEXAR 8007476-49.2022</u>	CERTIDÃO
23185 1456	06/09/2022 11:46	<u>Mandado</u>	Mandado
22696 8369	25/08/2022 13:55	<u>Petição</u>	Petição
22696 8371	25/08/2022 13:55	<u>8007476-49.2022.8.05.0039 AGUARDA</u>	Petição
22334 9874	15/08/2022 13:57	<u>Mandado</u>	Mandado
22326 8076	15/08/2022 13:55	<u>Mandado</u>	Mandado
22094 7912	12/08/2022 14:23	<u>Despacho</u>	Despacho
21854 9678	28/07/2022 14:44	<u>Petição</u>	Petição
21854 9685	28/07/2022 14:44	<u>8007476-49.2022.8.05.0039 CUSTAS</u>	Petição
21684 1493	22/07/2022 11:35	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO
21684 1495	22/07/2022 11:35	<u>RECIBO ENVIO OF</u>	CERTIDÃO
21679 7528	22/07/2022 09:49	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
22126 3235	06/08/2022 20:49	<u>Certidão de publicação no DJe</u>	Certidão de publicação no DJe
21679 7523	22/07/2022 09:49	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
21497 2752	22/07/2022 09:43	<u>Ofício</u>	Ofício
21340 4241	12/07/2022 13:44	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
21360 4300	11/07/2022 12:04	<u>Petição</u>	Petição
18790 5074	25/03/2022 16:28	<u>Certidão</u>	Certidão
18561 3416	11/03/2022 17:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
18561 3417	11/03/2022 17:38	<u>CP CIVEL</u>	Carta Precatória
18561 3419	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 01</u>	Outros documentos
18561 3420	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 02</u>	Outros documentos
18561 3422	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 03</u>	Outros documentos
18561 3423	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 04</u>	Outros documentos
18561 3424	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 05</u>	Outros documentos
18561 3425	11/03/2022 17:38	<u>CP DOC 06</u>	Outros documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fórum de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO
DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Conforme Provimento 06/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual
abaixo:

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID: 381271454, proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as cautelas devidas. Após, arquivé-se os autos.

Camaçari, 15 de maio de 2023

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

MN





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

Número do Processo: 8007476-49.2022.8.05.0039 (Proc. De Origem: 0701651-28.1997.8.26.0100)

Requerente: Massa Falida

Executado: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS

O bem Avaliado: Terreno de matrícula nº4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA

Data da Avaliação: 10 de março de 2023

Método utilizado: Método comparativo direto de dados do mercado

Valor do bem Avaliado: R\$ 5.900.000,00(cinco milhões e novecentos mil reais)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome do Juízo - Exma. Dra. Marina Rodamilans de Paiva Lopes da Silva, Juíza da 1ª Vara de Feitos de Rel. De Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari- BA.

Nome do Interessado - Massa Falida

Nome do proprietário do bem – TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS

2 - FINALIDADE DO LAUDO:

Cumprimento de ordem judicial.

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de terreno de matrícula nº4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA, localizado na Rua dos Polímeros, Polo Petroquímico de Camaçari -BA.





TRIBUNAL DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

4 - PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

4.1 A presente avaliação foi efetuada com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 14653- Avaliação de Bens (parte 1- procedimentos Gerais e Parte 2- Imóveis Urbanos).

4.2 O oficial de justiça não possui formação técnica especializada para realizar os testes estatísticos ou operar com os modelos matemáticos previstos na referida norma técnica.

4.3 A documentação apresentada, certidão de registro de imóveis e hipoteca, que consta no processo, contém as informações mínimas necessárias para efetuar a avaliação, quais sejam: **área total do terreno de Matrícula nº 4826 registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA, localizado na Rua dos Polímeros, Polo Petroquímico de Camaçari -BA, medindo um total de de 10.000m² (dez mil metros quadrados).**

4.4 **Conforme registro fotográfico o terreno avaliado não apresenta benfeitorias. Encontra-se totalmente ocupado por vegetação (mato) e no meio da vegetação um pequeno imóvel totalmente em ruínas e sem nenhum valor,**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

5 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO - VISTORIA

INFRAESTRUTURA URBANA	
Água potável	(X) sim () não
Coleta de resíduos sólidos	(X) sim () não
Energia elétrica	(X) sim () não
Esgotamento sanitário	(X) sim () não
Galeria de águas pluviais	(X) sim () não
Gás canalizado	() sim (X) não
Iluminação pública	(X) sim () não
Rede de internet	(X) sim () não
Rede de telefone	(X) sim () não
Rede de televisão	(X) sim () não
Transporte coletivo	() sim (X) não
POLOS VALORIZANTES	
Shopping center	() sim () não
Supermercado	() sim () não
Farmácia	() sim () não
Padaria	() sim () não
Praia	() sim () não
Estação de metrô	() sim () não
Ponto de ônibus	() sim () não
Outros	(X) sim () não
Trata-se de uma Industrial, sendo considerando como ponto valorizante empresas industriais instaladas nesta mesma Rua.	
POLOS DESVALORIZANTES	
Ocupações irregulares	() sim (X) não
Favelas	() sim (X) não



Regiões alagadas	() sim (X) não
Ruas escuras	() sim (X) não
Trânsito intenso	() sim (X) não
Acúmulo de lixo	() sim (X) não
Alto nível de ruídos	() sim (X) não
Outros	() sim (X) não

6 - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Esse método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de uma amostra representativa de dados do mercado imobiliário. As características da amostra coletada devem ser, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando, usando-se toda a evidência disponível.

7 - PLANILHA DOS DADOS UTILIZADOS

AMOSTRAS do Site imovelweb	TIPOS DE IMÓVEIS	AGRUPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA ÚTIL	VALOR DO IMÓVEL
AMOSTRA 1 https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-polo-petroquimico-bairros-camacari-25000m2-venda-RS8900000-id-2581083412/	Terreno	Área Industrial	BA 093, Petroquímico de Camaçari-BA	25.000m ²	R\$8.900.000,00
AMOSTRA 2 https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-linha-verde-entrada-da-cetrel-13.000-2978950233.html	Terreno	Área Industrial	Estrada da Cetrel, Polo Petroquímico de Camaçari	13.000m ²	R\$5.200.000,00
AMOSTRA 3 https://www.chavesnao.com.br/imovel/terreno-comercial-a-venda-ba-camacari-polo-petroquimico-10000m2-RS10000000/id-12834211/	Terreno	Área Industrial	Via Parafuso, Polo Petroquímico de Camaçari	10.000m ²	R\$10.000.000,00



8 - TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Considerando os fatores limitantes descritos no item 4.2 e, visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados de mercado, este oficial de justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta de dados e informações confiáveis, sobretudo, observando atributos iguais ou, no mínimo, muito semelhantes aos do imóvel avaliando, como se pode observar na identificação e caracterização do imóvel avaliando (item 5) e na planilha dos dados de mercado utilizados (item 7).

E ainda, objetivando simplificar o modelo matemático para fins da identificação do resultado, foi considerado que as amostras coletadas no mercado possuem atributos tão semelhantes aos do imóvel avaliando, que sua única variável independente, que explicará a formação do preço do imóvel, será a sua área.

9 – TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

AMOSTRAS	ÁREA ÚTIL (m²)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$/ m²)
AMOSTRA 1	25.000m²	R\$8.900,00	R\$356,00
AMOSTRA 2	13.000m²	R\$5.200.000,00	R\$400,00
AMOSTRA 3	10.000m²	R\$10.000.000,00	R\$1.000,00
PREÇO MÉDIO DO m²			585,33
IMÓVEL AVALIANDO	10.000m²	R\$5.853,33	585,33
VALOR AVALIADO ARREDONDADO (ATÉ 1%)			R\$ 5.900.000,00



10 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Diante de todo Exposto, avalio o imóvel em

R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais)

Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Matricula 804650-6

11 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 804650-6





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80074764920228050039

Número Mandado: 23835097

Central de Mandados: CAMAÇARI | CCM

Nome Destinatário: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS SA E OUTRO

Unidade Judicial: 1ª V CIVEL, ACIDENTE DE TRABALHO E FAMILIA DE CAMACARI

Oficial: GEILDA GONCALVES DA SILVA CONCEICAO

Certidão

Certifico que, cumpri com a avaliação do imóvel Registrado no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari, sob o número 4826, registrado em nome da TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, conforme laudo anexo.

O referido é verdade, dou fé.

Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Cad. 804650-6





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80074764920228050039

Número Mandado: 25072214

Central de Mandados: CAMAÇARI | CCM

Nome Destinatário: CARTORIO DO OFICIO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMAÇARI

Unidade Judicial: 1ª V CÍVEL, ACIDENTE DE TRABALHO E FAMÍLIA DE CAMAÇARI

Oficial: GEILDA GONCALVES DA SILVA CONCEICAO

Certidão

Certifico que, cumpro com a avaliação do imóvel Registrado no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari, sob o número 4826, registrado em nome da TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, conforme laudo anexo.

O referido é verdade, dou fé.

Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Cad. 804650-6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

Número do Processo: 8007476-49.2022.8.05.0039 (Proc. De Origem: 0701651-28.1997.8.26.0100)

Requerente: Massa Falida

Executado: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS

O bem Avaliado: Terreno de matrícula nº4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA

Data da Avaliação: 10 de março de 2023

Método utilizado: Método comparativo direto de dados do mercado

Valor do bem Avaliado: R\$ 5.900.000,00(cinco milhões e novecentos mil reais)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome do Juízo - Exma. Dra. Marina Rodamilans de Paiva Lopes da Silva, Juíza da 1ª Vara de Feitos de Rel. De Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari- BA.

Nome do Interessado - Massa Falida

Nome do proprietário do bem – TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS

2 - FINALIDADE DO LAUDO:

Cumprimento de ordem judicial.

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de terreno de matrícula nº4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA, localizado na Rua dos Polímeros, Polo Petroquímico de Camaçari -BA.





TRIBUNAL DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

4 - PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

4.1 A presente avaliação foi efetuada com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 14653- Avaliação de Bens (parte 1- procedimentos Gerais e Parte 2- Imóveis Urbanos).

4.2 O oficial de justiça não possui formação técnica especializada para realizar os testes estatísticos ou operar com os modelos matemáticos previstos na referida norma técnica.

4.3 A documentação apresentada, certidão de registro de imóveis e hipoteca, que consta no processo, contém as informações mínimas necessárias para efetuar a avaliação, quais sejam: **área total do terreno de Matrícula nº 4826 registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari- BA, localizado na Rua dos Polímeros, Polo Petroquímico de Camaçari -BA, medindo um total de de 10.000m² (dez mil metros quadrados).**

4.4 **Conforme registro fotográfico o terreno avaliado não apresenta benfeitorias. Encontra-se totalmente ocupado por vegetação (mato) e no meio da vegetação um pequeno imóvel totalmente em ruínas e sem nenhum valor,**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Laudo de Avaliação

5 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO - VISTORIA

INFRAESTRUTURA URBANA	
Água potável	(X) sim () não
Coleta de resíduos sólidos	(X) sim () não
Energia elétrica	(X) sim () não
Esgotamento sanitário	(X) sim () não
Galeria de águas pluviais	(X) sim () não
Gás canalizado	() sim (X) não
Iluminação pública	(X) sim () não
Rede de internet	(X) sim () não
Rede de telefone	(X) sim () não
Rede de televisão	(X) sim () não
Transporte coletivo	() sim (X) não
POLOS VALORIZANTES	
Shopping center	() sim () não
Supermercado	() sim () não
Farmácia	() sim () não
Padaria	() sim () não
Praia	() sim () não
Estação de metrô	() sim () não
Ponto de ônibus	() sim () não
Outros	(X) sim () não
Trata-se de uma Industrial, sendo considerando como ponto valorizante empresas industriais instaladas nesta mesma Rua.	
POLOS DESVALORIZANTES	
Ocupações irregulares	() sim (X) não
Favelas	() sim (X) não



Regiões alagadas	() sim (X) não
Ruas escuras	() sim (X) não
Trânsito intenso	() sim (X) não
Acúmulo de lixo	() sim (X) não
Alto nível de ruídos	() sim (X) não
Outros	() sim (X) não

6 - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Esse método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de uma amostra representativa de dados do mercado imobiliário. As características da amostra coletada devem ser, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando, usando-se toda a evidência disponível.

7 - PLANILHA DOS DADOS UTILIZADOS

AMOSTRAS do Site imovelweb	TIPOS DE IMÓVEIS	AGRUPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA ÚTIL	VALOR DO IMÓVEL
AMOSTRA 1 https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-polo-petroquimico-bairros-camacari-25000m2-venda-RS8900000-id-2581083412/	Terreno	Área Industrial	BA 093, Petroquímico de Camaçari-BA	25.000m ²	R\$8.900.000,00
AMOSTRA 2 https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-linha-verde-entrada-da-cetrel-13.000-2978950233.html	Terreno	Área Industrial	Estrada da Cetrel, Polo Petroquímico de Camaçari	13.000m ²	R\$5.200.000,00
AMOSTRA 3 https://www.chavesnao.com.br/imovel/terreno-comercial-a-venda-ba-camacari-polo-petroquimico-10000m2-RS10000000/id-12834211/	Terreno	Área Industrial	Via Parafuso, Polo Petroquímico de Camaçari	10.000m ²	R\$10.000.000,00



8 - TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Considerando os fatores limitantes descritos no item 4.2 e, visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados de mercado, este oficial de justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta de dados e informações confiáveis, sobretudo, observando atributos iguais ou, no mínimo, muito semelhantes aos do imóvel avaliando, como se pode observar na identificação e caracterização do imóvel avaliando (item 5) e na planilha dos dados de mercado utilizados (item 7).

E ainda, objetivando simplificar o modelo matemático para fins da identificação do resultado, foi considerado que as amostras coletadas no mercado possuem atributos tão semelhantes aos do imóvel avaliando, que sua única variável independente, que explicará a formação do preço do imóvel, será a sua área.

9 – TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

AMOSTRAS	ÁREA ÚTIL (m²)	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$/ m²)
AMOSTRA 1	25.000m²	R\$8.900,00	R\$356,00
AMOSTRA 2	13.000m²	R\$5.200.000,00	R\$400,00
AMOSTRA 3	10.000m²	R\$10.000.000,00	R\$1.000,00
PREÇO MÉDIO DO m²			585,33
IMÓVEL AVALIANDO	10.000m²	R\$5.853,33	585,33
VALOR AVALIADO ARREDONDADO (ATÉ 1%)			R\$ 5.900.000,00



10 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Diante de todo Exposto, avalio o imóvel em

R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais)

Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Matricula 804650-6

11 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







Camaçari, 10 de março de 2023

Geilda Gonçalves da Silva Conceição

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 804650-6



11/04/2023, 10:39

Email – CAMACARI 1VFRCCCOM – Outlook

INFORMAÇÕES

CAMACARI 1VFRCCCOM <camacari1vfrcccom@tjba.jus.br>

Ter, 11/04/2023 10:38

Para: Central de Cumprimento de Mandados Camaçari BA <ccmcamacari@tjba.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Camaçari-BA.

Fórum Clemente Mariani - Centro Administrativo - 4º andar - Tel. 71-3621-8748 - email: camacari1vfrcccom@tjba.jus.br

Tendo em vista o mandado expedido nos autos da Carta Precatória nº 88007476-49.2022.8.05.0039 enviados à essa CCM, solicito informações acerca do cumprimento do mandado.

Att.,
Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

look.office365.com/mail/camacari1vfrcccom@tjba.jus.br/sentitems/id/AAQKADUwMzQ3NTZmLWl1OWMtNGY3Zi1hZWJlTRhOTY2Nz... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA - 11/04/2023 10:39:41
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041110393951500000370215348>
Número do documento: 23041110393951500000370215348

Num. 380421651 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fórum de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO
DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

abaixo: Conforme Provimento 06/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual

Solicite-se da Central de Mandados por e-mail institucional, informações acerca do cumprimento do mandado.

Camaçari, 11 de abril de 2023

Anderson da Cunha Teixeira

Diretor de Secretaria

MN



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Cartorio Do 1º Ofício De Imóveis Da Comarca De Camaçari.

Endereço: Rua de Contorno do Centro Administrativo, S/N, EDF JACUIPE PRIME SLAS 06.07 E 08, Dois de Julho, CAMAÇARI - BA - CEP: 42809-252

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Endereço: Rua dos Polímeros, 870, Pólo Industrial de Camaçari, CAMAÇARI - BA - CEP: 42816-250

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:0015335/SP)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camaçari

1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.



Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610354339600000330076267>, através do número do documento:
22121610354339600000330076267

Eu, Mirla Adrielle Cruz Nascimento, estagiária de direito, o digitei. Camaçari (BA), 16 de dezembro de 2022

Telefone da Central de Mandados: (71) 3621-8718

Pollyana Passos de Arruda

Técnica Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI – BA.

Processo nº 8007476-49.2022.8.05.0039

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E

MONTAGENS LTDA., representada por seu síndico dativo, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da Carta Precatória em epigrafe, ante ao Ato Ordinatório de id. 243080285, expor e requerer o que segue:

1) A Massa Falida se dá por ciente do teor da certidão da sra. Oficiala de Justiça, que em síntese informa que deixou de realizar a diligência em razão do quantitativo de mandados distribuído; e o referido mandado estar com o prazo para cumprimento expirado, e estando a Oficiala em período de férias a partir de 13/10/2022.

2) *Data venia*, requer seja expedido o mandado com novo prazo para cumprimento com urgência haja visto o tempo decorrido.



Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Síndico Dativo – OAB/SP 15.335



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Endereço: Rua dos Polímeros, 870, Pólo Industrial de Camaçari, CAMAÇARI - BA - CEP: 42816-250

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:0015335/SP)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.

Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610354339600000330076267>, através do número do documento: 22121610354339600000330076267



Eu, Mirla Adrielle Cruz Nascimento, estagiária de direito, o digitei. Camaçari (BA), 16 de dezembro de 2022

Telefone da Central de Mandados: (71) 3621-8718

Pollyana Passos de Arruda

Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.

Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610354339600000330076267>, através do número do documento: 22121610354339600000330076267

Eu, Miria Adrielle Cruz Nascimento, estagiária de direito, o digitei. Camaçari (BA), 16 de dezembro de 2022

Telefone da Central de Mandados: (71) 3621-8718



Pollyana Passos de Arruda

Técnica Judiciária



ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI – BA.

Processo nº 8007476-49.2022.8.05.0039
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS LTDA., representada por seu síndico dativo, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da Carta Precatória em epigrafe, ante ao Ato Ordinatório de id. 243080285, expor e requerer o que segue:

1) A Massa Falida se dá por ciente do teor da certidão da sra. Oficiala de Justiça, que em síntese informa que deixou de realizar a diligência em razão do quantitativo de mandados distribuído; e o referido mandado estar com o prazo para cumprimento expirado, e estando a Oficiala em período de férias a partir de 13/10/2022.

2) *Data venia*, requer seja expedido o mandado com novo prazo para cumprimento com urgência haja visto o tempo decorrido.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Síndico Dativo – OAB/SP 15.335

bosg



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Conforme Provimento 06/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID: 234736477, intime-se a parte interessada, cadastrada nesta Carta Precatória, para manifestar acerca da referida certidão, requerendo o que entender de direito. Prazo de 15 dias sob pena de devolução ao Juízo deprecante.

Camaçari, 4 de novembro de 2022

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

MN



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA - 08/11/2022 12:11:01
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110812110025100000236232123>
Número do documento: 22110812110025100000236232123

Num. 295236447 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL n. 8007476-49.2022.8.05.0039

Órgão Julgador: 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

DEPRECANTE: 3ª Vara Cível de São Paulo

Advogado(s):

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO e outros

Advogado(s): ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB:SP15335)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/01/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 23/01/2023

Prazo (dias)
15

Término do prazo
13/02/2023.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

ATO ORDINATÓRIO

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível

Jurisdição: Camaçari

Deprecante: 3ª Vara Cível De São Paulo

Requerido: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:SP15335)

Deprecado: 1ª Vara De Feitos De Rel De Cons, Cível E Comerciais Da Comarca De Camaçari-ba

Terceiro Interessado: Cartorio Do 1º Ofício De Imóveis Da Comarca De Camaçari.

Ato Ordinatório:PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIAComarca de Camaçari

1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e ComerciaisCentro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BAATO

ORDINATÓRIOProcesso nº: 8007476-49.2022.8.05.0039Classe – Assunto: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Diligências]DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 16/01/2023 03:00:03, Usuário do sistema - 16/01/2023 03:00:03

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011603000326000000342621850>

Número do documento: 23011603000326000000342621850

Num. 351897909 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

Conforme Provimento 06/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID: 234736477, intime-se a parte interessada, cadastrada nesta Carta Precatória, para manifestar acerca da referida certidão, requerendo o que entender de direito. Prazo de 15 dias sob pena de devolução ao Juízo deprecante.

Camaçari, 4 de novembro de 2022

Anderson da Cunha Teixeira Diretor de Secretaria.

CAMAÇARI/BA, 16 de janeiro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Conforme Provimento 06/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID: 234736477, intime-se a parte interessada, cadastrada nesta Carta Precatória, para manifestar acerca da referida certidão, requerendo o que entender de direito. Prazo de 15 dias sob pena de devolução ao Juízo deprecante.

Camaçari, 4 de novembro de 2022

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

MN



**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado da Bahia****Processo Número:** 80074764920228050039**Número Mandado:** 16712071**Central de Mandados:** CAMAÇARI | CCM**Nome Destinatário:** TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS SA E OUTRO**Unidade Judicial:** 1ª V CÍVEL, ACIDENTE DE TRABALHO E FAMÍLIA DE CAMAÇARI**Oficial:** ALEXSANDRA BASTOS CERQUEIRA PEREIRA**Certidão**

CERTIFICO que deixei de realizar a diligência em razão do quantitativo de mandados distribuído para esta Oficiala constituir uma demanda incompatível com a capacidade laboral de cumprimento mensal de mandados do Oficial de Justiça; situação decorrente da escassez de Oficial de Justiça na Comarca de Camaçari desde a implantação da Central de Mandados. E, diante de o presente mandado estar com o prazo para cumprimento expirado, conforme previsão do Ato Conjunto 10 de 04/10/2016, e estando esta Oficiala em período de férias a partir de 13/10/2022, devolvo o presente sem cumprimento. O referido é verdade e dou fé.

Camaçari-BA, 11 de outubro de 2022.

Alexsandra B. C. Pereira

Oficial de Justiça Avaliadora

Cad. 903.146-4



Assinado eletronicamente por: ae3e5c84bbc32629 - 11/10/2022 21:57:02

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101202201020300000251709995>

Número do documento: 22101202201020300000251709995

Num. 259273984 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80074764920228050039**Número Mandado:** 17423662**Central de Mandados:** CAMAÇARI | CCM**Nome Destinatário:** CARTORIO DO OFICIO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMACARI**Unidade Judicial:** 1ª V CIVEL, ACIDENTE DE TRABALHO E FAMILIA DE CAMACARI**Oficial:** VITAL MARTINHO CARNEIRO DE OLIVEIRACertidão**NEGATIVA DE AVALIAÇÃO**

Certifico que, **deixei de avaliar** o imóvel descrito na epigrafada ordem judicial em razão de:

- 1- Para realização de avaliação de imóvel, faz-se necessária diligência de vistoria, *in loco*, do imóvel avaliando;
- 2- A localização do imóvel *in casu*, não pertence à Zona de atuação na qual este Oficial de Justiça Avaliador está designado ao cumprimento de mandados judiciais, e sim, na Zona B (Pólo Petroquímico);
- 3- A inteligência da Carta Precatória para cumprimento do mandado é complexa, além de que consta no epigrafado mandado como endereço da diligência, o Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e não o endereço do imóvel avaliando, cuja confusa descrição da situação geográfica do mesmo possibilita apenas dizer com certeza que não pertence à Zona A, na qual atua este Oficial de Justiça Avaliador.

Por tudo quanto exposto e narrado, **deixei de avaliar** o imóvel e, devolvo o mandado à Secretaria do Douto Juízo, a fim de que adote o que for cabível e realize a distribuição para a zona na qual se situa o imóvel avaliando para a necessária vistoria que antecede a avaliação.

Camaçari – BA, quarta-feira, 14 de setembro de 2022.

Vital Martinho Carneiro de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
Cad.: 901.316-4



JUNTADA DO EXPEDIENTE RECEBIDO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 06/09/2022 12:03:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090612032392100000225373207>
Número do documento: 22090612032392100000225373207

Num. 231860688 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520223676877

Nome original: OFICIO PROCESSO8007476-49.2022.8.05.0039.pdf

Data: 06/09/2022 10:33:45

Remetente:

MARILEI CERQUEIRA DOS SANTOS

03ª Vara Cível - Foro Central Cível - Capital (SP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Não pertence a este cartório



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 06/09/2022 12:03:24
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090612032401600000225373214>
Número do documento: 22090612032401600000225373214

Num. 231860695 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2022

Número: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI**

Última distribuição : **11/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **07016512819978260100**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
3ª Vara Cível de São Paulo (DEPRECANTE)			
TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO (REQUERIDO)			ALFREDO LUIZ KUGELMAS (ADVOGADO)
1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA (DEPRECADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21497 2752	22/07/2022 09:43	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

OFÍCIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO
DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE
CAMAÇARI-BA

Ofício nº 715/2022
Camaçari (BA), 15 de julho de 2022

Prezados,

De ordem do Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. intime a parte responsável para acostar aos autos comprovantes de recolhimento das custas atinentes à Deprecação, bem como às diligências a serem realizadas pelo Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

Atenciosamente,

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

MN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA - 22/07/2022 09:43:26
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072209432599500000209071978>
Número do documento: 22072209432599500000209071978

Num. 214972752 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 06/09/2022 12:03:24
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090612032401600000225373214>
Número do documento: 22090612032401600000225373214

Num. 231860695 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Cartorio Do 1º Ofício De Imóveis Da Comarca De Camaçari.

Endereço: Rua de Contorno do Centro Administrativo, S/N, EDF JACUIPE PRIME SLAS 06.07 E 08, Dois de Julho, CAMAÇARI - BA - CEP: 42809-252

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Endereço: N, N, N, CAMAÇARI - BA - CEP: 42800-000

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:0015335/SP)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camaçari

1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8748, Camacari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.



Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081509360272100000217063624> Número do documento:
22081509360272100000217063624

Eu, SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE, o digitei. Camaçari (BA), 15 de agosto de 2022

Anderson da Cunha Teixeira

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 06/09/2022 11:46:45
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090611464439200000225363742>
Número do documento: 22090611464439200000225363742

Num. 231851456 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - 25/08/2022 13:55:38
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082513553809000000220616571>
Número do documento: 22082513553809000000220616571

Num. 226968369 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI – BA.

Processo nº 8007476-49.2022.8.05.0039
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS LTDA., representada por seu síndico dativo, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da Carta Precatória em epigrafe, declara estar ciente do Mandado expedido de id. 223268076, bem como aguarda o seu cumprimento.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Síndico Dativo – OAB/SP 15.335

bosg



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível - Jurisdição: Camaçari

Destinatário: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Endereço: N, N, N, CAMAÇARI - BA - CEP: 42800-000

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:0015335/SP)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8748, Camacari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.

Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081509360272100000217063624> Número do documento:

22081509360272100000217063624

Eu, SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE, o digitei. Camaçari (BA), 15 de agosto de 2022



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA - 15/08/2022 13:57:21

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081513572115000000217140608>

Número do documento: 22081513572115000000217140608

Num. 223349874 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

Anderson da Cunha Teixeira

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8748, Camacari-BA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

DE ORDEM do(A) Doutor(a) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Camaçari, na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra na íntegra à Carta Precatória de ID 185613417, **COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**, do imóvel de propriedade falida, objeto da matrícula nº 4826, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Camaçari.

Obs: O acesso aos autos deverá ser feito por meio do link a seguir:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081509360272100000217063624> Número do documento:
22081509360272100000217063624

Eu, SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE, o digitei. Camaçari (BA), 15 de agosto de 2022

Anderson da Cunha Teixeira

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA - 15/08/2022 13:55:59
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081513555933400000217063628>
Número do documento: 22081513555933400000217063628

Num. 223268076 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

Processo: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL n. 8007476-49.2022.8.05.0039

Órgão Julgador: 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

DEPRECANTE: 3ª Vara Cível de São Paulo

Advogado(s):

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO e outros

Advogado(s): ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB:SP15335)

DESPACHO

Trata-se de Carta Precatória remetida pelo Juízo Deprecante da 3ª Vara Cível de São Paulo.

A finalidade da presente depreciação é proceder com avaliação e praxeamento do imóvel de propriedade da falida, objeto da matrícula nº 4829 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas dessa Comarca, nos termos do documento de id.185613417.

Em petição de id.218549685, a Massa Falida de Tecnomont Projetos e Montagens Ltda., requereu o cumprimento da carta precatória, independentemente do recolhimento de custas, com fundamento no art. 208 da Lei n. 7661/45.

É o relatório.

Cumpra-se a carta precatória na forma da lei.

Ao cartório, que expeça mandado de avaliação do imóvel, após vistas a massa falida,



no prazo de 10 (dez) sob pena de devolução.

CAMAÇARI/BA, 5 de agosto de 2022.
MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO
m.m.s



PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - 28/07/2022 14:44:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072814440982300000212517300>
Número do documento: 22072814440982300000212517300

Num. 218549678 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI – BA.

Processo nº 8007476-49.2022.8.05.0039
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS LTDA., representada por seu síndico dativo, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da Carta Precatória em epigrafe, dizer que conforme se depreende no aditamento a presente Carta Precatória de Doc. Nº 185613419, foi solicitado pelo D. Juízo da Falência as providências necessárias, no sentido de **proceder o cumprimento** do inteiro teor da Carta Precatória, **independentemente do recolhimento de custas**, haja visto o disposto no art. 208 da Lei n. 7661/45.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Síndico Dativo – OAB/SP 15.335

bosg



RECIBO ENVIO DO OFICIO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 22/07/2022 11:35:00
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072211350069200000210870642>
Número do documento: 22072211350069200000210870642

Num. 216841493 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/07/2022 às 11:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80520223676877
Documento: OFICIO PROCESSO8007476-49.2022.8.05.0039.pdf
Remetente: 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Camaçari (SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE)
Destinatário: 03ª Vara Cível - Foro Central Cível - Capital (SP) (TJSP)
Data de Envio: 22/07/2022 11:32:40
Assunto: SEGUE OFICIO REFERENTE CP EXTRAIDA DOS AUTOS Processo referência: 07016512819978260100 VOSSO PARA PROVIDENCIAS



Imprimir



Assinado eletronicamente por: SHIRLEI TATIANE DOS SANTOS CAVALCANTE - 22/07/2022 11:35:01
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072211350078600000210870643>
Número do documento: 22072211350078600000210870643

22/07/2022 11:33

Num. 216841495 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Sem prejuízo do ofício expedido, intime-se a parte responsável pelo recolhimento das custas, já cadastrada no sistema, por seu representante, para que junte aos autos os comprovantes de recolhimento das custas processuais referentes ao cumprimento da Precatória (autuação) bem assim os atos a serem praticados pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

Camaçari - BA, 22 de julho de 2022.

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL n. 8007476-49.2022.8.05.0039

Órgão Julgador: 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

DEPRECANTE: 3ª Vara Cível de São Paulo

Advogado(s):

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO e outros

Advogado(s): ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB:SP15335)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2022.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 26/07/2022

Prazo (dias)
15

Término do prazo
18/08/2022.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE CAMAÇARI

ATO ORDINATÓRIO

8007476-49.2022.8.05.0039 Carta Precatória Cível

Jurisdição: Camaçari

Deprecante: 3ª Vara Cível De São Paulo

Requerido: Tecnomont Projetos E Montagens Industriais S/a E Outro

Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas (OAB:SP15335)

Deprecado: 1ª Vara De Feitos De Rel De Cons, Cível E Comerciais Da Comarca De Camaçari-ba

Ato Ordinatório:PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIAComarca de Camaçari

1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e ComerciaisATO ORDINATÓRIOProcesso nº: 8007476-

49.2022.8.05.0039Classe – Assunto: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Sem prejuízo do ofício expedido, intime-se a parte responsável pelo recolhimento das custas, já cadastrada no sistema, por seu representante, para que junte aos autos os comprovantes de recolhimento das custas processuais referentes ao cumprimento da Precatória (autuação) bem assim os atos a serem praticados pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 06/08/2022 20:49:52, Usuário do sistema - 06/08/2022 20:49:52

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080620495238900000215124576>

Número do documento: 22080620495238900000215124576

Num. 221263235 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

(quinze) dias, sob pena de devolução.Camaçari - BA, 22 de julho de 2022.
Anderson da Cunha TeixeiraDiretor de Secretaria.

CAMAÇARI/BA, 6 de agosto de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Sem prejuízo do ofício expedido, intime-se a parte responsável pelo recolhimento das custas, já cadastrada no sistema, por seu representante, para que junte aos autos os comprovantes de recolhimento das custas processuais referentes ao cumprimento da Precatória (autuação) bem assim os atos a serem praticados pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução.

Camaçari - BA, 22 de julho de 2022.

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

OFÍCIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO
DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Ofício nº 715/2022
Camaçari (BA), 15 de julho de 2022

Prezados,

De ordem do Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. intime a parte responsável para acostar aos autos comprovantes de recolhimento das custas atinentes à Deprecação, bem como às diligências a serem realizadas pelo Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

Atenciosamente,

Anderson da Cunha Teixeira
Diretor de Secretaria

MN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Fone: 71 3621-8748, Camaçari-BA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Oficie-se ao Juízo deprecante para que seja intimada a parte interessada objetivando o recolhimento das custas da Carta Precatória, bem assim as custas das diligências deprecadas.

Camaçari, 12 de julho de 2022.

Anderson Da Cunha Teixeira

Diretor de Secretaria

MN



MM. JUIZ

Em que pese a certidão retro informando a distribuição das Cartas Precatórias, proc. 8000443-76.2022.8.05.0039 e 8000445-46.2020.8.05.0039 as quais se encontram arquivadas, requer o cumprimento da referida Carta Precatória conforme determinado nos autos do processo de Falência de nº 0701651-28.1997.8.26.0100 em tramite perante o D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital - SP, Doc. 185613422, por se tratar de Massa Falida.

Ademais, requer a habilitação do advogado Dr. **ALFREDO LUIZ KUGELMAS**, inscrito no Quadro da OAB/SP 15.335, nos autos da presente ação, cadastrando-o no sistema E-SAJ.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito, sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Termos em que, ouvindo -se o D. Representante do Ministério Público

Pede deferimento.

Alfredo Luiz Kugelmas

Síndico Dativo - OAB/SP 15.335



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Centro Adm. de Camaçari, Sala 000 do Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8700, Camacari-BA - E-mail: a@a.com

CERTIDÃO

Processo nº: **8007476-49.2022.8.05.0039**

Classe – Assunto: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) - [Diligências]**

DEPRECANTE: 3ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO

REQUERIDO: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO

DEPRECADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA

Certifico, para os devidos fins, que existem dois processos com a mesma finalidade, quais sejam: a Carta Precatória nº 8000443-76.2020.8.05.0039, que foi distribuída primeiro e tramitou nesta vara, e a Carta Precatória nº 8000445-46.2020.8.05.0039, que tramitou na 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais de Camaçari/BA. Ambas encontram-se arquivadas, por inércia da parte interessada.

O referido é verdadeiro, do que dou fé.

Camaçari, 25 de março de 2022.

Pollyana Passos de Arruda

Técnica Judiciária



CP ANEXA



Assinado eletronicamente por: LUCIA MARIA DE AZEVEDO PINTO MAIA - 11/03/2022 17:37:41
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031117374191700000180865320>
Número do documento: 22031117374191700000180865320

Num. 185613416 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo nº: 0701651-28.1997.8.26.0100
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: .
 Requerido: Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a e outro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAÇARI - BA

O(A) Doutor(a) Andréa Galhardo Palma, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de que a presente deprecata seja totalmente cumprida COM A AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do imóvel de propriedade da falida, objeto da matrícula nº 4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas dessa Comarca.

São Paulo, 25 de março de 2014.

Advogados: Rosa Mettifo Eleonora Mathias de Oliveira Calvo Luiz Carlos Amorim Robortella Ellen Coelho Vignini Antenor Baptista Dacier Martins de Almeida Lucio Aparecido Martini Junior Elias Farah Junior Maximilian Emil Hehl Prestes Jose Basano Netto Antonio Roberto Achcar Flavio Kaufman Alfredo Luiz Kugelmas; Túlio Faria Tonelli, OAB/nºs 129048/SP; 129145/SP; 25027/SP; 95353/SP; 49004/SP; 155425/SP; 170954/SP; 176700/SP; 194757/SP; 27176/SP; 39288/SP; 39942/SP; 15335/SP; 103747/MG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALBERTINI NANI VIARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmk2. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15524.



fls. 1631

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL CENTRAL
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas 606/610 e 615/617
CEP 01501-900

JUÍZO DEPRECANTE: TERCEIRA VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL DE
SÃO PAULO

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAÇARI - BA

Processo nº 32/97

ADITAMENTO

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **FALÊNCIA de TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de proceder ao inteiro cumprimento da carta precatória que segue junto a este, **independentemente do recolhimento prévio de custas, haja vista o disposto no art. 208 da Lei de Falências. NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 05 de OUTUBRO de 2001, Eu, Luciana N. João, digitei e providenciei a impressão. Eu, GILBERTO CARDOSO COELHO, Escrivão(ã) Diretor(a) - subscrevi.

LUIZ EURICO COSTA FERRARI
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **LUIZ EURICO COSTA FERRARI**, Meritíssimo Juiz(a) de Direito auxiliar da 3ª Vara Cível Central. Em

GILBERTO CARDOSO COELHO
Escrivão-Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC1551A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

fls. 905

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL CENTRAL
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas 606/610 e 615/617
CEP 01501-900

AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS - PROC. Nº 37/97

Aos 17 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1.999, no Cartório do 3º Ofício Cível Central da Capital, localizado no 6º andar, sala 606 do Fórum João Mendes Junior, em cumprimento ao r. despacho de fls. 649, procedeu-se à lavratura deste AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS pertencentes à massa falida de TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, consistente em: 01 IMÓVEL: uma área de terras medindo 10.000 m2 em Camaçari, que obedece ao seguinte memorial descrito: iniciando no M-0 localizado à 20m do eixo da via-1 do seu lado direito e a 120m do limite da Concretex. Daí descendo perpendicular a via-1 a 200 m encontra-se o M-1. Daí com um angulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2. Daí com um angulo interno de 90º (noventa graus) subindo em direção a via-1, com uma distância de 200 m acha-se o M-3. Daí com um angulo interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente a via-1, com 50 m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a poligonal. Originariamente adquirida pelo ESTADO DA BAHIA A JOAQUIM BRASIL DA FONSECA, conforme carta de sentença extraída da ação de Desapropriação nº 6045/74, passada em favor do ESTADO DA BAHIA, em 18/03/77, prenotada no Cartório de Imóveis de Mata de São João, estado da Bahia, em 24/03/77, protocolo I, nº 2667, matrícula nº 3114, registro geral 2, a referida área ficou incorporado do COMPLEXO PETROQUIMICO DE CAMAÇARI-COPEC, já transferida e averbada em nome do outorgando vendedor em 01/06/83, protocolo 01, nº 16.466. NADA MAIS. E, para constar, lavrou-se o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim (Rita Patrícia R. Lima), escrevente e pelo Sr. Escrivão-Diretor (Gilberto Cardoso Coelho).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15517.

3833
fls. 4308
A**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11

2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0701651-28.1997.8.26.0100
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: .
 Requerido: Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a e outro

Juíza de Direito: Dra. Clarissa Somesom Tauk

Vistos.

Fls. 3.713: anoto para controle interno, a última decisão.

1. Quadro geral de Credores

1.1. A última decisão, que determinou, entre outras providências, apresentação pelo síndico de retificação do QGC após a consulta dos incidentes pendentes e arquivados referidos naquele decidium.

1.2 Fls. 3.814/3.815: Petição do síndico ratificando o QGC apresentado às fls. 3.661/3.667, requerendo sua homologação.

1.3 Fls. 3.827/3.828: Cota ministerial concordou com a homologação do QGC.

1.4. Considerando que não houve qualquer mudança após a conferência dos incidentes pendentes e que anteriormente não existiu qualquer impugnação, **homologo o QGC apresentado às fls. 3.661/3.667.**

2. Carta Precatória que determinou avaliação do imóvel matriculado sob o numero 4826 do 1º CRI de Camaçari/BA.

2.1 FLs. 3.719/3.731: devolução de carta precatória sem cumprimento do ato pelo Juízo da Comarca de Camaçari-TJBA, observando-se que decorreu o prazo para a juntada pelo autor dos documentos necessários à consecução do ato. Intime-se o síndico sobre a falta de atendimento do requerido por aquele juízo.

2.2. Fls. 3.737/3.741: o síndico informou que encaminhou os documentos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUKE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e o código 2500000017GHLE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15527.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



fls. 2309
3839
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

solicitados ao Juízo da Comarca de Camaçari/BA, através de anexos ao e-mail institucional.

2.3. Fls. 3.814/3.815: O síndico requereu realização de avaliação do imóvel em substituição à tentativa de realizar avaliação e venda via carta precatória através de nomeação de perito de confiança do Juízo.

2.4. O Parquet opinou pela reiteração da carta com os documentos que foram requeridos por aquele Juízo e que por falta de encaminhamento adequado não restou cumprida a referida Carta.

2.5. Em que pese a argumentação do síndico, entendo que razão assiste ao Parquet, uma vez que os documentos não foram devidamente encaminhados àquele Juízo e que uma segunda tentativa instruída com todos os documentos necessários tornaria o cumprimento do ato viável, até porque a medida sugerida pelo síndico deve ser acatada como último recurso, uma vez que o valor da avaliação oneraria de maneira excessiva o ativo da Massa Falida. Assim, determino a realização de avaliação do imóvel matriculado sob o número 4826 do 1º CRI de Camaçari/BA. Servirá a presente decisão assinada digitalmente, por cópia digitada, como Carta Precatória, que deverá ser distribuída pelo síndico, que deverá entrar em contato a Vara de Camaçari/BA.

3. Fls. 3.742/3.743: pedido de reserva de bens pelo Juízo do Foro de Cubatão em razão de processo de execução fiscal nº 0000541-92.1996.8.26.0157.

3.1. Providencie a Z. Serventia para o cumprimento do ato. Comunique-se.

4. Fls. 3.733/3.736: ofício do Juízo da Vara Única de Cosmópolis/SP requerendo informações sobre a anotação de bloqueio em 50% do crédito habilitado em nome de Rubens Ferreira da Cunha. **Providencie a z. Serventia o necessário para a devida anotação e resposta aquele Juízo. Cumpra-se.**

5. Fls. 3.749/3.768 e fls. 3.769/3.772, 3.773/3.792: pedido de habilitação pelos herdeiros do credor Estevão de Souza Mota. **Considerando a juntada dos documentos, defiro a sucessão processual na integralidade de seus herdeiros. Anote-se.**

6. Fls. 3.793/3.796, 3.797/, 3.801/3.804, 3.805/3.808, 3.809/3.812 : pedido de levantamento por Pedro Prifanio de Melo, Francisco Dantas de Lira, Vasconcelos Figueiredo da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUKE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15527.

0701651-28.1997.8.26.0100 e o código 2S00000017GHL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15527.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



fls. 4310 ³⁸³⁵
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11

2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Silva, Jose da Costa Palmeira e de Luiz Jose da Silva. Ciente da atualização das representações.

Aguarde-se a autorização de pagamentos que será determinada após o recebimento da conta de liquidação.

7. Fls. 3.814/3.815: Petição do síndico pedindo a declaração de perdimento dos veículos objeto do edital de fls. 3.701, ante seu atual estado de sucata.

7.1 Fls. 3.827/3.828: Cota ministerial concordando parcialmente com a manifestação da sindicância.

7.2. Considerando que os bens móveis não se prestam à retornos em ativos para a Massa, bem como a anuência do Parquet, declaro o perdimento dos veículos indicados às fls. 3.701. Providencie o Síndico o seu descarte.

8. Sem prejuízo, em que pese haver bens em fase de arrecadação, no prazo de 30 dias, deverá o Síndico providenciar junto ao perito contador, a conta de liquidação, observando-se que eventuais ativos futuros serão objeto de conta de rateio superveniente.

Após, vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUKE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e o código 2S00000017GHLE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15527.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.





PODER JUDICIÁRIO OF. 046/99

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CAMAÇARI - BAHIA.

Camaçari-Ba., 06 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Juiz,

Acuso o recebimento do Ofício de nº 210/FAL/99 e 278/FAL/99, referente ao processo nº 032/99, in formo a V. Excia., que se encontra registrado, neste Cartório Imobiliário, uma área de terras em Camaçari, medindo o total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de propriedade da TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, anexo certidão da matrícula nº 4826, para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Conceição da Silva Pires
CONCEIÇÃO DA SILVA PIRES

SUBOFICIAL

EXM^o SR.

DR. LUIZ EURICO COSTA FERRARI

DD. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
SÃO PAULO - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28, 1997.8.26.0100 e código BC15517.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

fls. 883

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial Titular

MATRÍCULA: 4826

DATA: 30.10.1984.

IDENTIFICAÇÃO:

Uma área de terras medindo 10.000,00m² em Camaçari, que obedece ao seguinte memorial descritivo: "Iniciando no M-0 localizado a 20m do eixo da Via-1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex. Daí descendo perpendicular a Via 1 a 200m encontra-se o M-1. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus), subindo em direção a Via 1, com uma distância de 200m acha-se o M-3. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus) seguindo paralelamente a Via 1, com 50m de distância, encontra-se o M-0 de onde se iniciou a Poligonal. Originariamente adquirida pelo ESTADO DA BAHIA a Joaquim Brasil da Fonseca, conforme carta de sentença extraída da Ação de Desapropriação nº 6045/74, passada em favor do ESTADO DA BAHIA, em 18.03.77, prenotada no Cartório de Imóveis de Mata de São João, Estado da Bahia, em 24.03.1977, Protocolo I nº 2667, matrícula nº 3114, Registro Geral 02, a referida área ficou incorporada ao patrimônio do COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI - COPEC, já transferida e averbada em nome do Outorgante Vendedora, em 01.06.83, Protocolo I, nº 16.466, matrícula nº 113. O Oficial. *Muelia Pinheiro Paes* Oficial Designado

R-01. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Tabela Designada Helônia Coêlhos dos Santos Gomes, de Mata de São João, às fls. 193 verso, livro 76, em 29.10.1984, pelo qual como Outorgante Vendedor o COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, doravante denominado COPEC, Empresa Pública vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10.02.83, publicada no DOE edição de 11.02.83, CGC/MF nº 13.317.961/0001-76, representado na forma do artigo 15, do seu ESTATUTO, aprovado pelo Decreto nº 29.590, de 29.04.1983, publicada no DOE edição de 30.04 e 1º.05.83, pelo seu Diretor Presidente, IVAN CARLOS ALVES BARBOSA brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 033422635-04 e Diretor Técnico, MARCELO LANAT, brasileiro, engenheiro Químico, CPF nº 000283715-34, ambos residentes e domiciliados em Salvador, Capital do Estado da Bahia, e como Outorgada Compradora a AUSAFRAN - SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., com escritório a Rua do Asfalto, s/nº. Madre de Deus-Ba., CGC/MF nº 15.696.164/0001-72, neste ato representada pelo seu Gerente REGINALDO DO ESPÍRITO SANTO SANTANA, brasileiro, Técnico, CPF 026982425-15, residente e domiciliado em Salvador-Ba. Pelo valor de R\$6.416.000,00. O imóvel objeto da presente matrícula. Camaçari, 30.10.1984. O Oficial. *Muelia Pinheiro Paes* Oficial Designado

R-02- Nos termos da Escritura Pública de Permuta em Caráter Irretratável e Irrevogável, lavrada nas Notas do Tabelionato da Comarca de Mata de São João, Hildecy Oliveira de Santana, às fls. 36v à 39v, livro 01, em 12.01.1989, de um lado como Primeito Permutante o COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, Empresa Pública Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10.02.83, publicada no DOE edição de 11.02.1983, CGC/MF sob nº 13.317.961/0001-76, com sede a Rodovia BA-512, Km-2 Área de Usos Especiais, em Camaçari-Ba., neste ato representada na forma do seu Estatuto pelo Diretor Presidente Arquiteto JAIRO JOSÉ FARIAS, brasileiro, divorciado, CPF nº 058.892.608-63 e pelo Diretor de Promoção Industrial Econômica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjpb.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjpb.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

rua do Asfalto s/nº Madre de Deus - Bahia inscrita no CGC/MF sob 164/0001-72, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO DO ESPIRITO NA, brasileiro, Tec. Industrial com CPF/MF sob o nº 026.982.425-15 e CI nº 971, residente e domiciliado em Salvador-Ba., conforme instrumento particular de procuração ao final transcrito. O Imóvel objeto da presente matrícula, fica pertencendo ao COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, Empresa Pública Estadual. Valor da Permuta: Cz\$1.503.277,00. Camaçari, 20.03.1989. O Oficial. *Lucia Maria de Azevedo Pinto Maia* DAJ0956265

R-03- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Tabela Hildecy de Oliveira Santana, do Cartório de Mata de São João, assinada pela sub-Tabela Ednah V. S. Bastos, no livro nº 01 as fls 92v a 94v, em 05/10/89, pela qual como Outorgante Vendedor COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, doravante denominada COPEC, Empresa Pública Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10/02/83, publicada no DOE, edição de 11.02.83, inscrita no CGC nº 13.317.961/0001-76, representado neste ato na forma do artigo 15 do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 29.590, de 29/04/83, publicado no DOE, edição de 30/04 e 10/05/83, pelo Diretor Presidente, Economista LUIZ ALBERTO ALMEIDA LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 021.057.725-87 e seu Diretor de Produção Industrial, Economista FRANCISCO LIGUORI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.618.305-15, ambos brasileiros, residentes em Salvador, e como Outorgada Compradora TECNOMONT PROJETO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, localizada na rua dos Polímeros nº 850, Área Industrial Leste-COPEC, em Camaçari, inscrita no CGC nº 61.388.310/0094-80, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Dr. LINO CIAPPONI, brasileiro, industrial, residente em Salvador, da Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu bastante procurador abaixo assinado. CLÁUSULA 1ª- o COPEC transfere a Compradora todo domínio e posse, diretos e ações que tinham sobre a área vendida, A Outorgada obriga-se a implantar na área ora vendida o projeto que foi aprovado pelo COPEC através das Cartas protocolos COPEC nºs 1140/85, 1141/85, 0720/85 e 0987/85, e seus anexos, estas na Cláusula SEGUNDA), Cláusula TERCEIRA- A Outorgada, em vista o disposto na cláusula anterior, é defeso o uso do terreno para fins de empreendimento outro que não aquele mencionada na dita cláusula, comprometendo-se, de logo a respeitar em todos os seus termos e códigos, as normas gerais e regulamentos aprovados e estabelecidos pelo COPEC, destinados a disciplinar a implantação do COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, consoante as diretrizes de seu Plano Diretor, as quais se constituem, por sua vez para a Outorgada, em obrigações complementares a este instrumento. Obriga-se também, a Outorgada a prestar ao Outorgante Vendedor toda e qualquer informação relativa à implantação do sobredito projeto. QUARTA-Compromete-se ainda, a Outorgada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas segunda e terceira, a submeter a aprovação do COPEC, quaisquer modificações que impliquem em desvio direto ou indireto do uso do terreno, objeto desta escritura, hipótese somente admitida em condições especiais, sendo a decisão da competência do Órgão referido nesta Cláusula. QUINTA- No caso da Outorgada pretender efetuar alterações do seu projeto que possam acarretar aumento ou redução da área por ela ocupada, somente poderá executá-la após expresse consentimento e aprovação do COPEC, sob pena de embargo da obra pelo Vendedor. SEXTA-Entre as partes contratantes fica desde logo acordado que na hipótese da redução prevista na cláusula anterior, a área remanescente será utilizada para fins de construção de habitação popular, conforme projeto a ser elaborado, como seguiu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

 PODER JUDICIÁRIO	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL - ANO 1989 fls. 885  <i>Rosalia Bispo dos Santos</i> Oficial Titular
MATRÍCULA Nº 4826 DATA	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
remanescente retornará ao COPEC pelo valor histórico de venda, não cabendo à Outorgada pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for. SÉTIMA-A Outorgada obriga-se a executar as obras de apoio no seu projeto, rigorosamente, de acordo com o cronograma-sísico aprovado, digo, aprovado pelo COPEC sob pena do terreno retornar ao domínio do Outorgado, pelo histórico da venda, independentemente de qualquer indenização, cujos prazos são passíveis de serem prorrogados, por proposta justificada da Outorgada e à critério exclusivo do COPEC. OITAVA- A Outorgada obriga-se, de igual modo, a apresentar a partir desta escritura pública, os seguintes elementos, para análise e aprovação pelo COPEC: a) no prazo máximo de 60 dias corridos, o lay-out de implantação e esquema de efluente líquidos orgânicos e inorgânicos; b) no prazo máximo de 90 dias corridos, o projeto executivo de efluente orgânicos e inorgânicos, o projeto de terraplenagem, tudo conforme diretrizes e parâmetros indicados pelo COPEC e os dados constantes do Roteiro INDICATIVO DE ELEMENTOS, visando a consessão, posteriormente, pela FCO. de Alvará de Licença de Contru, digo, construção. NONA-A Outorgada obriga-se a utilizar como área verde, pelo menos 10% da área adquirida, cujo restante será destinadas à edificação das suas instalações; DÉCIMA-Fica avençado que a Outorgada não poderá alienar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, a área objeto desta escritura, sob pena do terreno retornar ao domínio do Outorgado, independentemente de qualquer indenização salvo se a alienação tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo COPEC. DÉCIMA PRIMEIRA-Fica desde já avençado que as disposições prevista na cláusula anterior se aplicam, no todo, ao não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, por inadimplência da Outorgada. DÉCIMA SEGUNDA-As partes contratantes, para dirimir dúvidas ou solucionar qualquer litígio decorrente desta Escritura, elegem o foro de Camaçari. Pelo valor de R\$ 461,87, valor da avaliação R\$ 536.810,00. O imóvel objeto da presente matrícula Camaçari, 18/10/1989. O Oficial. <i>Rosalia Bispo dos Santos</i> (Assinado) DAJ-822394.	
CERTIDÃO- CERTIFICO eu ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 4826, do Reg. Geral a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 6015. Certifico mais que o imóvel objeto da presente certidão encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, até 05 de novembro de 1991, época em que os imóveis situados no distrito sede do Município de Camaçari, passaram a competência do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Camaçari, 13 de setembro de 1999. O Oficial. <i>Rosalia Bispo dos Santos</i> (Assinado)	
	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15517.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.

PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL

24 SET 14:01:53 000008

EXMO SR.

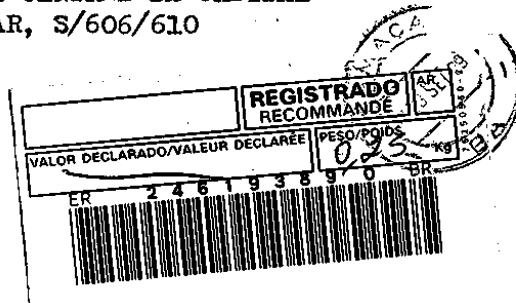
DR. LUIZ EURICO COSTA FERRARI
DD. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/Nº, 6º ANDAR, S/606/610
SÃO PAULO
CEP: 01501-900



PODER JUDICIÁRIO



fls. 886



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/03/2022 às 21:14, sob o número VJ00214/682022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código 61755.

fls: 887

PODER JUDICIAL
3ª VARA CÍVEL

26 SET 16 15 58 0000394

PROTUBCOLO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
FORUM CLEMENTE MARIANI, CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAMAÇARI:
CAMAÇARI - BAHIA
CEP: 42.800-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número VJ0044630226. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código 85454.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

641

CONCLUSÃO

Aos 22 de OUTUBRO de 1.999 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Eurico Costa Ferrari. Eu  (Luciana N. João.), escrevente, digitei.

Fls. 634, item "1" anote-se.
Oficie-se conforme requerido nos itens 2 e 10 de fls. 634.

Livre-se o auto de arrecadação conforme requerido no item "8" de fls. 634. Após, expeça-se mandado de averbação.

Expeça-se mandado de constatação conforme solicitado no item "9" da manifestação do síndico.

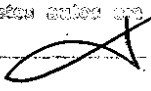
Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para total cumprimento.

Quanto ao requerido no item "17" dê-se ciência ao síndico dos documentos juntados às fls. 637/9.

S.P. 22/10/99.



LUIZ EURICO COSTA FERRARI
JUIZ DE DIREITO

Em 22 de OUTUBRO de 1999
recebi estes autos em cartório.
Eu,  Recebido.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

o despacho
em 25 OUT 1999


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS, protocolado em 11/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416830286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código BC15517.

51.10.02

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

nº 109/fal//98

O BEL. GILBERTO CARDOSO COELHO. ESCRIVÃO-DIRETOR DO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em cartório os autos de nº 32/97, de ação de falência, distribuídos em 09/1/97, originariamente como Pedido de Falência, requerido por SKIMAF MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA contra TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.388/310/000-10, sem endereço atual no registro do comércio, doces verificou constar que a requerida teve sua quebra decretada aos 25/06/98, tendo sido nomeado síndico o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, com escritório à R. Benjamin Constant, 61 89 andar, nesta Capital.x.

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos encontram-se em fase de arrecadação, aguardando a resposta dos ofícios expedidos, conforme requerimento do síndico. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de setembro de 1.998. Eu,

(Luciana N. João), escrevente, digitei. E Eu,

(Gilberto Cardoso Coelho), Escrivão-Diretor, subscrevi.

Ao Estado: NIHIL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

C E R T I F I C A, atendendo a pedido da Procuradoria Geral Federal da Fazenda Nacional – 3ª Região – Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI/SETFLI (Setor de Falências), através do ofício nº 05/2015, datado de 12/06/2015, visando instruir os autos da ação de Execução Fiscal registrada sob o nº 96.0528511-8, que tem como credora a Fazenda Nacional e executada TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA que revendo em Cartório os autos da ação de Falência registrada sob o nº 583.00.1997.701651-5 (ANTIGO 000.97.701651-9 OU 32/97, distribuída em 09/01/1997, originalmente como Pedido de Falência, requerida por SKIMAF Maquinas e Ferramentas Ltda contra Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.388.310/0001-10, sem endereço atual no registro do comercio, deles verificou constar que a requerida teve sua quebra decretada aos 25/06/1998, tendo sido nomeado síndico dativo o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas – OAB/SP 15.335, com escritório na Rua Benjamim Constant, 61, 8º andar, nesta Capital, conforme compromisso prestado aos 30/06/1998 (fls.225). CERTIFICA MAIS constar como ex-diretores da falida o Sr. Jorge Kikuo Ushinohama, brasileiro, casado, aposentado, residente na R. Barão de Jaceguai, 697, nesta Capital, Sra. Alais Pacheco Gazzoni, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. 3.873.391-2, residente na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1930 – Bloco G – apt. 52, nesta Capital e Adriano Jose Nevacchi, brasileiro, casado, engenheiro, RG. Nº 13.618.885, residente na Av. Paulista, 13450, 2º andar – apt. 21, nesta Capital e como atual Diretor Presidente o Sr. Marcelo Goldenberg, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 11.623.631-SSP/SP e CPF/MF nº 092.354.788/63, domiciliado na R. Ga. Otavio da Fonseca, 840, Nisia Floresta Natal – RN, conforme fls. 371/383 dos autos. CERTIFICA MAIS que foi instaurado inquérito judicial e, posteriormente processo de crime falimentar, o qual encontra-se extinto e arquivado. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os presentes autos encontram-se em fase de realização do ativo para pagamento do passivo. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de setembro de 2015 .Eu, _____ (Eduardo Karpinski), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (Marta Luciana Gutierrez Pumar.), Escrivã-Diretora, subscrevi.*****

Ao Estado: NIHIL.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA LUCIANA GUTIERREZ PUMAR, liberado nos autos em 16/11/2017 às 14:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código 2S0000000RDOZM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARINHEIRO BRUGNEROTTO, liberado nos autos em 10/10/2023 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código skemmka2.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0701651-28.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**
 Requerido: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 7701/7705: último pronunciamento judicial, que (i) acolheu o pedido do Lutèce Fundo de Investimento para a desconsideração da petição de fls. 7308/7375, mantendo o crédito em nome do credor originário Everaldo Izidio da Silva; (ii) deferiu as sucessões processuais requeridas, determinando a substituição do Espólio de Pedrinho Gomes Ribeiro e Antônio Uilton Bernardino da Silva pela Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, e a substituição de João Avelino dos Santos e Antonio Rodrigues Campos pela Lutèce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados; (iii) determinou a intimação do síndico para apresentar parecer sobre os pedidos dos espólios de Israel Ferreira da Silva e José Acelino de Souza no prazo de 15 dias; (iv) determinou a intimação do Espólio Carlos Cezar Santos para apresentar certidão negativa de existência de inventário; (v) indeferiu o pedido de remessa de numerário para os autos nº 0000343-82.2010.5.02.0254; (vi) determinou que a Fazenda Municipal aguardasse a conclusão da conta de liquidação para receber seus créditos; (vii) determinou ao Banco do Brasil S/A fornecer ao síndico a totalidade dos comprovantes de resgates confirmados nos autos, a partir de abril de 2023 até a presente data; e (viii) determinou a intimação do síndico para apresentar a conta de liquidação no prazo de 15 dias após a resposta do BB.

2. Leilão do terreno de matrícula nº 4826 do 1º CRI de Camaçari (BA)

2.1. Trata-se da devolução da Carta Precatória nº 8007476-49.2022.8.05.0039, informando que o terreno de matrícula nº 4826 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comarca de Camaçari (BA), situado na Rua dos Polímeros, Polo Petroquímico de Camaçari (BA), registrado em nome da Massa Falida, foi avaliado em R\$ 5.900.000,00 (fls. 6820/6902).

O Síndico requereu a designação de leilão eletrônico pelo Leiloeiro Oficial Sérgio Villa Nova de Freitas (fl. 7020).

Devidamente intimados, os credores não se manifestaram sobre o laudo pericial dentro do prazo estipulado.

2.2. Tendo em vista a ausência de impugnações, **homologo** o laudo pericial de fls. 6825/6844, determinando a alienação do bem imóvel em hasta pública.

O leilão deverá realizado em 3 chamadas: (i) em primeira chamada, no mínimo pelo valor da avaliação do bem, (ii) em segunda chamada, dentro de 15 dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% do valor da avaliação do bem; e (iii) em terceira chamada, dentro de 15 dias contados da segunda chamada, por qualquer preço, devendo tal possibilidade constar expressamente do instrumento convocatório – aplicando-se, por analógica, as normas pertinentes da Lei nº 11.101/05 (arts. 142, I, §2º-A, §3º, 3º-A, §7, §8; 143).

Os lances em terceira chamada serão condicionais, devendo o pagamento ser efetuado apenas após homologação do juízo, que analisará a viabilidade e conveniência da proposta.

Nas primeira e segunda praças, com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este juízo (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009), e o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito, observando-se a faculdade concedida pelo §1º do art. 895 do CPC.

O pagamento deverá ser integral ou da primeira parcela, caso o lance vencedor seja em prestações (art. 895 do CPC).

Em qualquer hipótese, a arrematação será homologada por este juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do lance e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009), salvo eventual acolhimento de proposta de parcelamento, hipótese em que a arrematação poderá ser homologada mediante instituição de hipoteca judicial sobre o bem/direito enquanto durar o parcelamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concedido.

Poderão ser apresentadas impugnações no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação (art. 143, Lei nº 11.101/05). Advirto, desde já, que impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de: (i) oferta firme e vinculante do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda e (ii) depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido (art. 143, §1º e 2º, da Lei).

Para a realização da hasta pública, nomeio, como leiloeiro, o profissional indicado pelo síndico (Sérgio Villa Nova de Freitas).

Intime-se o nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se aceita o encargo e, em caso positivo, confeccione minuta de edital e adote demais providências necessárias.

O edital de leilão deverá ser encaminhado em formato word para o e-mail do Ofício Judicial (sp3falencias@tjsp.jus.br), comprovando-se nos autos.

O Cartório deverá publicar o edital independentemente de novo pronunciamento judicial.

A comissão devida ao leiloeiro/gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e será paga diretamente pelo arrematante (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Ao leiloeiro incumbirá o cumprimento do disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Após os resultados da hasta pública, intemem-se síndico e MP e, então, conclusos.

3. Sucessões *causa mortis*

3.1. O juízo determinou (i) a intimação do síndico para que apresentasse parecer sobre os pedidos de sucessão processual dos espólios de Israel Ferreira da Silva e José Acelino de Souza e (ii) a intimação do Espólio Carlos Cezar Santos para que apresentasse a certidão negativa de existência de inventário no prazo de 10 dias (fls. 7702/7703).

O síndico opinou pelo deferimento dos requerimentos de sucessão processual dos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

herdeiros/espólios de Israel Ferreira da Silva (fls. 6968/6969) e José Acelino de Souza (fls. 6989/6990), informando que já houve pagamento à fl. 7095 (fls. 7725).

Posteriormente, Erotildes da Silva Miranda, Adilson da Silva Miranda e Nislei da Silva Miranda comunicaram o falecimento de Anivaldo Miranda, requerendo habilitação nos autos em sucessão ao *de cujus* (fls. 7732/7733).

3.2. Considerando a comprovação dos falecimentos dos credores, devidamente atestados pelas certidões de óbito acostadas aos autos, bem como a demonstração da qualidade de sucessores legítimos dos peticionários (art. 1.784 do Código Civil), **defiro** as sucessões processuais de **(i)** Israel Ferreira da Silva e **(ii)** José Acelino de Souza por seus respectivos espólios e/ou herdeiros, nos termos dos artigos 110, 691 e 778, II, do Código de Processo Civil.

Determino a anotação no Quadro Geral de Credores da titularidade do crédito em favor dos sucessores, mantidas suas demais características, e a atualização dos dados cadastrais para fins de futuras intimações e pagamentos.

Intime-se o Espólio de Anivaldo Miranda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente certidão de inventário negativa, conforme requerido pelo Síndico. Após, **ao Síndico**.

Esclareço ao Síndico que a certidão de óbito de Anivaldo Miranda e as procurações outorgadas pelos Sucessores foram juntadas às fls. 5399/5403.

4. Regularização de Representação Processual

4.1. A Dexco Revestimentos Cerâmicos S/A requereu sua exclusão do cadastro, informando que não localizou a presente ação na base de dados internos, bem como não sabia ao certo o motivo de ter sido cadastrada na referida recuperação judicial (fls. 7734).

O Banco Do Brasil S/A, na qualidade de incorporador do BNC - Nossa Caixa, através de seus advogados, requereu a regularização da representação processual (fls. 7760).

4.2. Ao cartório, para que realize as alterações necessárias no cadastro.

5. Habilitação de Crédito de Maria Aparecida dos Santos e Outros

5.1. Maria Aparecida dos Santos, Ivan dos Santos e Tiago dos Santos Mota, na qualidade de herdeiros de Estevão de Souza Mota, informaram dados bancários e requereram o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

levantamento do crédito devido (fls. 7757-7758).

O síndico informou os habilitantes deveriam aguardar o momento oportuno (fls. 7760).

5.2. Os credores deverão aguardar a elaboração da conta de liquidação (item 7).

6. Crédito do Município de São Paulo

6.1. O Município de São Paulo comunicou que o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2088227-29.2023.8.26.0000 validou as penhoras no rosto dos autos, confirmando a desnecessidade de habilitação dos créditos e determinando a reserva dos valores penhorados. Conforme decidido pela instância superior:

“Assim, caberá ao síndico afinal responsável por auxiliar o Juízo na verificação dos créditos identificar e discriminar, detidamente, as penhoras no rosto dos autos relativos aos créditos tributários detidos pelo Município de São Paulo. Mais, será necessário também aferir, com relação ao que se considerar ser penhora, o atual estado das execuções fiscais se suspensas ou não e se ainda hígidas as constrições.

E tudo de modo a se evitar o *bis in idem*, sabido que não pode a Fazenda Pública valer-se, concomitantemente, da via executiva e da habilitação de crédito na falência. Ainda, caberá ao MM Juízo *a quo* definir a ordem de pagamento dos credores, sob pena de supressão de instância.

Daí que, por tudo isso, o recurso prospera em parte, não para de pronto incluir os créditos fiscais do Município de São Paulo no quadro geral de credores, mas para, por enquanto, determinar a reserva do numerário indicado pelo fisco municipal, à luz do art. 130 do Decreto-lei 7661/45, até que todas essas questões se venham, antes de mais nada, a examinar. E tudo sempre com a garantia, conforme as questões se venham a decidir, de acesso ao Tribunal mediante recurso próprio”.

Em complemento, apresentou uma planilha de cálculo indicando a existência de um crédito concursal no valor de R\$ 68.015,29 e um crédito extraconcursal de R\$ 2.478.307,13 (fl. 7266). Destacou que os cálculos foram elaborados sem incluir a multa e os juros posteriores à decretação da falência, em conformidade com a determinação do acórdão (fls. 7250/7251).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Posteriormente, requereu (i) a juntada aos autos das certidões de dívida ativa referentes aos créditos constituídos e inscritos em face da falida; (ii) a reserva do montante integral dos créditos apresentados; (iii) e a inclusão imediata dos créditos incontroversos no Quadro Geral de Credores, observada sua classificação (fls. 7267/7283).

No item 8.2 da decisão de fls. 7624/7634, este juízo determinou que o síndico e o perito contador promovessem a reserva integral dos créditos apresentados, garantindo que os valores referentes aos créditos tributários informados pelo Município de São Paulo sejam devidamente preservados até a resolução de todas as questões pendentes. Determinou, ainda, que o síndico cumprisse “todas as diligências determinadas pela Superior Instância, nos exatos termos do acórdão proferido”.

Em seguida, o síndico apresentou parecer contábil sobre o crédito do Município de São Paulo, apurado em R\$ 953.169,35 (antes da quebra) e R\$ 760.097,81 (após a quebra) (fls. 7672/7675).

A Municipalidade concordou com o cálculo, requerendo “o rateio suplementar para o fim de pagamento das dívidas extraconcursais (com fatos geradores após a data da quebra), as quais deverão observar a data de apresentação dos cálculos (30/06/2024), bem como o pagamento das dívidas tributárias não pagas em rateios anteriores por infringência à paridade dos Entes Federativos (valores apresentados para data da quebra)” (fl. 7688).

Na última decisão, este juízo esclareceu que:

“Os créditos tributários, independentemente de seus fatos geradores terem ocorrido antes ou após a decretação da falência, não possuem preferência sobre os créditos trabalhistas no regime do Decreto-Lei 7.661/45, conforme estabelecido nos artigos 186 e 188 do Código Tributário Nacional (em sua redação original), no artigo 102, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/1945, e consolidado no entendimento jurisprudencial firmado nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1162964.

Diante disso, a Fazenda Municipal deverá aguardar a conclusão da conta de liquidação para receber seus créditos, respeitando-se a ordem legal de preferência.”

6.2. Com o objetivo de evitar questionamentos futuros, passo a **deliberar, de forma definitiva**, acerca do valor e da classificação do referido crédito, bem como das demais


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

questões definidas pelo Eg. Tribunal de Justiça.

Primeiramente, esclareço à Fazenda Pública que esta falência não é regida pela Lei 11.101/05, mas pelo **Decreto-Lei 7.661/45**, em consonância com o previsto no art. 192 da atual Lei. Como consequência, os tributos relativos a fatos geradores anteriores e posteriores a data da quebra não se enquadram nos arts. 83, III, e 84, V, da Lei 11.101/05, respectivamente.

De fato, na sistemática do Decreto-Lei, os créditos tributários com fatos geradores anteriores à decretação da falência têm preferência sobre aqueles com fatos geradores posteriores, configurando **situação inversa** à prevista na legislação atual. Ademais, conforme já exposto na decisão anterior, os créditos tributários, independentemente de seus fatos geradores terem ocorrido antes ou após a decretação da falência, **não possuem preferência sobre os créditos trabalhistas no regime do Decreto-Lei 7.661/45**, conforme estabelecido nos artigos 186 e 188 do Código Tributário Nacional (em sua redação original) e no artigo 102, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/1945.

Nesse sentido, o voto da Ministra Relatora Nancy Andrighi, ratificado pela **Corte Especial** do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos EREsp 1162964/RJ:

“O art. 124 da antiga Lei de Falências determinava que os encargos e dívidas da massa fossem pagos prioritariamente sobre créditos concursais, ressalvando expressamente, porém, o comando do art. 102, cujo § 1º dispunha que *'preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem dessa prioridade'*.

Nesse aspecto, o CTN – erigido ao status de Lei Complementar pela CF/88 – na redação então vigente, dispunha em seu art. 186 que *'o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho'*.

O art. 187 do CTN, por sua vez, estabelecia que *'a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento'*.

Finalmente, o art. 188 do CTN regia serem *'encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência'*. A redação do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

artigo é falha e gera dúvidas interpretativas, mas, a partir de uma exegese sistemática, realizada à luz dos artigos anteriores, conclui-se inevitavelmente que, ao alçar os créditos tributários surgidos após a quebra à condição de encargos da massa, pagáveis preferencialmente a “quaisquer outros”, o legislador evidentemente referiu-se a quaisquer outros encargos da massa e não a quaisquer outros créditos da falência, tanto que, como visto, o art. 186 do CTN dispunha expressamente que “o crédito tributário prefere a qualquer outro”, **excepcionando apenas os créditos decorrentes da legislação do trabalho.**

Ademais, se a expressão '*quaisquer outros*' se referisse a quaisquer outros créditos da falência, os encargos da massa também teriam preferência frente aos créditos trabalhistas, do que não se cogita.

Assim, sob a égide do DL nº 7.661/45, **os créditos tributários anteriores à falência eram extraconcursais e tinham privilégio sobre os encargos da massa. Entre os encargos da massa, os créditos tributários surgidos após a quebra tinham preferência absoluta**” (grifos nossos).

Portanto, **determino**, em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que os créditos tributários com fatos geradores anteriores à quebra sejam inscritos com preferência sobre os créditos com fatos geradores posteriores à quebra, mas ambos posicionados abaixo dos créditos derivados de relações trabalhistas.

Em relação aos cálculos apresentados, considerando a manifestação favorável da Fazenda Pública e a ausência de impugnações por parte dos demais credores, **acolho integralmente** o parecer do perito contador de fls. 7672/7675.

Intime-se o Síndico para que proceda à **anotação definitiva** do crédito no Quadro Geral de Credores, nos termos acima expostos.

Intime-se o Município de São Paulo para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a efetiva suspensão das execuções fiscais movidas contra a massa falida, conforme determinado pela Superior Instância.

7. Conta de Liquidação/Rateio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7.1. O juízo determinou ao Banco do Brasil S/A que fornecesse ao síndico ou preposto a totalidade dos comprovantes de resgates confirmados nos autos, a partir de abril de 2023 até a presente data, devendo constar nome do beneficiário, data e valor de cada operação. (fls. 7704).

O síndico requereu a juntada do ofício devidamente protocolado junto ao Banco do Brasil S/A (fls. 7725). Posteriormente, solicitou que fosse reiterado o ofício ao Banco do Brasil S/A, referente à decisão de fls. 7726/7730, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei (fls. 7761).

7.2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça ao síndico ou preposto a apresentação dos comprovantes de pagamento e informações sobre eventuais estornos, nos termos da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de **multa diária** de R\$ 5.000,00, limitada inicialmente ao valor de R\$ 50.000,00.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo ao Síndico, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Na hipótese de descumprimento, deverá o Síndico providenciar a instauração de incidente para a execução da multa (art. 537, § 3º, do CPC), sem necessidade de nova manifestação deste juízo.

Sem prejuízo, determino que o Síndico **atue ativamente** no acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos comprovantes de pagamento e informações sobre eventuais estornos pelo Banco do Brasil, garantindo o efetivo cumprimento da ordem judicial.

7.3. Após a apresentação das informações solicitadas pelo Banco do Brasil, o síndico deverá apresentar, no prazo subsequente de **15 (quinze) dias**, conta de liquidação.

Com a apresentação da conta, **intimem-se** os credores e demais interessados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como **todas** as Fazendas Públicas relacionadas no Quadro Geral de Credores, por meio do portal eletrônico, concedendo-se o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação.

8. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, **ao MP** e, então, conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 15 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**